



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA 034/2024-DEPPEN/GAB

Dispõe sobre o porte de arma de fogo aos Policiais Penais, na ocasião da aposentadoria, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do porte institucional de arma de fogo para Policial Penal aposentado;

RESOLVE,

Art. 1º O Policial Penal aposentado poderá ter direito ao porte de arma de fogo particular, desde que se submeta, a cada 03 (três) anos, aos testes para comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O teste para comprovação de capacidade da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, referido no caput deste artigo, deverá ser realizado a expensas do Policial Penal aposentado, por profissionais credenciados pela Polícia Federal, nos termos do inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 2º A Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário/ESPEN será responsável à ministrar o curso e habilitação para os Policiais Penais aposentados para portar arma de fogo.

§ 3º O curso para habilitação para portar arma de fogo, será ofertado nas Regionais Administrativas, duas vezes ao ano, de acordo com cronograma a ser divulgado, previamente, para que os interessados façam as inscrições no referido curso.

Art. 3º O requerimento para portar arma de fogo, para o Policial Penal aposentado, será endereçado ao respectivo Coordenador Regional, devendo ser formalizado nas respectivas Centrais de Recursos Humanos, por meio do sistema eprotocolo.

Art. 4º Não poderá requerer o porte arma de fogo

I - o Policial Penal aposentado por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez ou com restrição ao porte de arma de fogo por decisões administrativas e/ou judiciais.

II - estar respondendo inquérito policial ou ação penal que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, c/c § 5º do art. 28 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 5º Os Policiais Penais aposentados não terão direito a arma fornecida pelo Departamento de Polícia Penal, esclarecemos que aqueles servidores aposentados que optarem pelo porte de arma, deverão submeter-se ao contido na Lei Federal nº 10.826\2003 e seus respectivos regulamentos, bem como as normativas internas no âmbito da Polícia Penal.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 6º O Policial Penal aposentado que infringir as disposições desta Portaria ou a legislação vigente relacionada ao porte de arma de fogo, poderá ter o porte de arma de fogo suspenso.

Art. 7º O policial penal aposentado com porte de arma que se envolver em qualquer ocorrência portando a arma de fogo, deverá comunicar imediatamente o Departamento de Polícia Penal, via respectiva Coordenação Regional.

Art. 8º O Policial Penal aposentado terá seu porte de arma funcional suspenso:

- I – em caso de cassação ou reversão da aposentadoria;
- II – em caso de ocorrência da hipótese prevista no art. 22, I e § 2º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- III - em caso de prisão temporária, prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão em decorrência de pronúncia e prisão em decorrência de sentença condenatória recorrível ou irrecorrível;
- IV – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- V – quando portar arma de fogo sob o efeito de drogas ilícitas;
- VI – quando não se submeter, a cada 03 (três) anos, aos testes para comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, nos termos dos art. 1º, §§1º a 3º, desta Portaria;
- VII – disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, comprovado mediante procedimento apuratório;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 9º A suspensão do porte de arma funcional do Policial Penal aposentado, não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Diretor-Geral de Polícia Penal.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de março de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Documento: **Portaria34MinutaPorteAposentados.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Reginaldo Peixoto** em 27/03/2024 16:30.

Inserido ao protocolo **21.627.078-9** por: **Gisely Milhao** em: 18/04/2024 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9030319f77649c0e7db77095d8f7b498.